



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A elaboração de projetos de engenharia civil é uma demanda essencial para o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura urbana do município de Senador Pompeu – CE. Este estudo técnico preliminar visa embasar a contratação de empresa especializada para executar tais projetos, abordando a fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação, no âmbito da administração pública. A justificativa para tal demanda baseia-se em aspectos estratégicos, desenvolvimentistas e na otimização da gestão dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS

3. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

3.1. ATENDIMENTO A DEMANDAS VARIADAS: Cada secretaria municipal possui demandas específicas relacionadas à infraestrutura. Projetos de engenharia civil são instrumentos essenciais para atender às necessidades diversificadas de setores como saúde, educação, transporte, saneamento e demais áreas, garantindo soluções adequadas e alinhadas aos objetivos de cada pasta.

3.2. MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO: A elaboração de projetos de engenharia contribui para a modernização e o desenvolvimento urbano, possibilitando a execução de obras que promovam a qualidade de vida da população, a acessibilidade, a mobilidade e o ordenamento adequado do espaço urbano.

3.3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: A elaboração de projetos é parte integrante do planejamento estratégico municipal. Através de um planejamento bem executado, é possível antecipar necessidades, priorizar ações, otimizar recursos e alinhar as intervenções com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do município.

3.4. GESTÃO EFICIENTE DE RECURSOS: Projetos bem elaborados propiciam uma gestão eficiente dos recursos públicos. A detalhada especificação técnica, o correto dimensionamento e a previsão adequada de custos contribuem para evitar desperdícios, retrabalhos e garantir a maximização do investimento.

3.5. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: A elaboração de projetos é essencial para o cumprimento da legislação e normas técnicas. Projetos detalhados e alinhados às exigências legais proporcionam segurança jurídica, minimizando riscos de implicações legais e garantindo a regularidade das intervenções.



3.6. CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS: Projetos bem elaborados aumentam a capacidade do município em captar recursos externos, através de convênios e parcerias. Documentos técnicos robustos e alinhados com as diretrizes federais e estaduais facilitam a aprovação de projetos em programas de financiamento e repasses.

3.7. IMPACTO POSITIVO NA ECONOMIA LOCAL: A execução de obras resultantes dos projetos de engenharia civil tem impacto positivo na economia local, gerando empregos, aquecendo o comércio e promovendo o crescimento econômico sustentável.

4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXTERNA:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Agilidade na entrega dos projetos; - Experiência e expertise de profissionais especializados; - Redução da carga de trabalho da equipe interna da Secretaria.	- Custos mais elevados; - Menor controle sobre o processo de elaboração dos projetos; - Possibilidade de falta de conhecimento das necessidades específicas do município.

4.2. CRIAÇÃO DE UMA CÉLULA DE PROJETOS INTERNA:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Maior controle sobre o processo de elaboração dos projetos; - Conhecimento das necessidades específicas do município; - Possibilidade de desenvolvimento de expertise interna.	- Necessidade de investimento em treinamento e capacitação de pessoal; - Demanda de tempo para a estruturação da equipe; - Possibilidade de sobrecarga de trabalho para a equipe interna. - Indisponibilidade de Profissional no quadro de pessoal;

4.3. PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E CENTROS DE PESQUISA:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Acesso a conhecimento técnico de ponta; - Possibilidade de desenvolvimento de soluções inovadoras; - Custos potencialmente mais baixos.	- Tempo para formalização da parceria; - Possibilidade de falta de expertise em projetos específicos do município; - Necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria.

4.4. CONSÓRCIO COM OUTROS MUNICÍPIOS:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Compartilhamento de custos e recursos;	- Possibilidade de lentidão na tomada de decisões;



- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Expertise de profissionais de diferentes municípios;- Maior poder de negociação com empresas prestadoras de serviço. | <ul style="list-style-type: none">- Necessidade de alinhamento entre os diferentes municípios;- Possibilidade de falta de foco nas necessidades específicas de Senador Pompeu. |
|---|---|

4.5. IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Compartilhamento de custos e recursos; - Expertise de profissionais de diferentes municípios; - Maior poder de negociação com empresas prestadoras de serviço.	- Custo de implementação e manutenção do sistema; - Necessidade de treinamento para os usuários; - Possibilidade de resistência à mudança por parte da equipe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é a contratação de Empresa Especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, sintetizado neste momento com o intuito do órgão de manter disponível mais um mecanismo de gestão que possa se mostrar como capaz de amparar o agente público investido na função administrativa, unindo esforços para a tomada de decisões mais eficientes relacionadas às obras públicas do município.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.



6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL

Com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE por projetos de engenharia civil de forma célere, qualificada e eficiente, apresentamos a seguinte justificativa para a contratação de empresa especializada:

6.1. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA: A elaboração de projetos de engenharia civil é uma necessidade administrativa para o planejamento e execução de obras e intervenções nas diversas áreas do município. Esses projetos são fundamentais para nortear as ações da administração, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequação às demandas locais.

6.2. CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR: A contratação de uma empresa especializada permitirá a elaboração de projetos alinhados às diretrizes do Plano Diretor Municipal, assegurando que as intervenções estejam em conformidade com as estratégias de desenvolvimento sustentável e ordenamento urbano estabelecidas para o município.

6.3. OBRAS E INTERVENÇÕES ESSENCIAIS: A execução de obras e intervenções propostas pelos projetos de engenharia civil impactará diretamente na qualidade de vida da população, promovendo melhorias na infraestrutura urbana, na mobilidade, na acessibilidade e em outros aspectos fundamentais para o desenvolvimento local.

6.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS: A contratação de uma empresa especializada fortalecerá a capacidade do município em captar recursos externos, por meio de convênios e parcerias. Projetos tecnicamente embasados e alinhados com as diretrizes estaduais e federais facilitarão a aprovação em programas de financiamento e repasses.

6.5. ATENDIMENTO A NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO: A empresa especializada assegurará que os projetos atendam a todas as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança, a durabilidade e a eficiência das obras. Além disso, a conformidade com a legislação ambiental será devidamente contemplada, minimizando impactos e assegurando a regularidade dos empreendimentos.

6.6. GARANTIA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA: A realização de processo licitatório para a contratação da empresa assegurará a seleção de uma equipe técnica competente, com experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia civil. Isso é essencial para a garantia da qualidade e eficácia dos projetos.

6.7. TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: A contratação seguirá critérios transparentes e participativos, com a disponibilização de informações sobre o processo licitatório e a realização de audiências públicas para a contribuição da comunidade no desenvolvimento dos projetos.

6.8. NECESSIDADE DE EXPERTISE ESPECÍFICA: Ampla Gama de Projetos: As Secretarias do município demandam projetos de diferentes naturezas e complexidades, abrangendo áreas como infraestrutura urbana, saneamento básico, educação, saúde, entre outras.



6.9. AGILIDADE NA ENTREGA DOS PROJETOS: Diversas Secretarias possuem demandas urgentes por projetos para dar início a obras e serviços essenciais à população. A demora na entrega dos projetos pode atrasar o início das obras, impactando negativamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município. Uma empresa especializada possui equipe qualificada e experiente para trabalhar de forma célere e eficiente, garantindo a entrega dos projetos dentro dos prazos estabelecidos.

6.10. ECONOMIA DE RECURSOS E EFICIÊNCIA: A contratação de empresa especializada pode ser mais econômica do que a criação de uma equipe interna, considerando os custos com treinamento, capacitação, infraestrutura e encargos trabalhistas. Empresas especializadas possuem expertise para otimizar o processo de elaboração de projetos, reduzindo custos e tempo. Empresas especializadas geralmente possuem acesso a ferramentas e tecnologias avançadas que podem otimizar o processo de elaboração dos projetos.

6.11. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PROJETOS: Empresas especializadas possuem equipe composta por profissionais experientes e qualificados em engenharia civil, com expertise em diferentes áreas. A contratada estará em dia com as normas técnicas e legislações pertinentes à elaboração de projetos, garantindo a qualidade e segurança das obras. Além de experiência em projetos similares, garantindo soluções eficazes e inovadoras para as necessidades do município.

6.12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE: A contratação da empresa será realizada por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e o controle do processo. A escolha será feita com base em critérios rigorosos, como qualificação técnica, experiência e preço, assegurando a seleção da melhor proposta para o município. A Secretaria de Infraestrutura acompanhará e fiscalizará o trabalho da empresa durante todo o processo de elaboração dos projetos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia civil para as diversas Secretarias do Município de Senador Pompeu – CE demonstra-se como a solução mais vantajosa em termos de expertise, agilidade, economia, qualidade, segurança, transparência e controle.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL	MÊS	12

7.1. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

7.1.1. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

- Emissão de parecer e laudo técnico junto as secretarias e setor de licitação;

7.1.2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;



- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Elaboração de Projetos;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de desenho técnico;
- Produção técnica e especializada;

7.1.3. DA EQUIPE TÉCNICA:

7.1.4. Disponibilidade e Qualificação da Equipe técnica de 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico Nível Médio e 01 (um) Topógrafo, para atuação de segunda a sexta-feira durante o horário de expediente com todas as despesas por conta da contratada.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil, visando atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE, apresenta uma série de impactos socioeconômicos positivos que justificam sua viabilidade:

8.1. INFRAESTRUTURA URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS: A elaboração de projetos de engenharia civil resultará na melhoria e expansão da infraestrutura urbana e de serviços públicos. Isso impacta diretamente na qualidade de vida da população, proporcionando acesso a serviços essenciais e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

8.2. ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS: Projetos bem elaborados tornam-se atrativos para investimentos públicos e privados. A execução de obras de infraestrutura pode atrair recursos financeiros externos, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

8.3. VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO: Projetos que visam a melhoria e expansão da infraestrutura urbana tendem a valorizar o patrimônio imobiliário local. Isso beneficia proprietários de imóveis e contribui para o aumento da arrecadação municipal por meio do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

8.4. AUMENTO DA ATRATIVIDADE PARA EMPREENDIMENTOS: A disponibilidade de projetos de engenharia civil bem elaborados torna o município mais atrativo para empreendedores. Isso pode resultar na instalação de novas empresas, impulsionando a economia local e gerando mais oportunidades de emprego.

8.5. MELHORIA NA QUALIDADE DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA: A execução de projetos contribuirá para a melhoria da qualidade da infraestrutura pública, incluindo vias, saneamento básico, praças, entre outros. Isso impacta positivamente a vida cotidiana dos cidadãos, proporcionando um ambiente mais seguro, saudável e agradável.



8.6. DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL: A viabilidade socioeconômica da contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil está alinhada com o desenvolvimento regional sustentável, promovendo avanços econômicos e sociais de maneira equilibrada e duradoura.

CONCLUSÃO: A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE não apenas atende às demandas administrativas, mas também impulsiona a economia, promove a geração de emprego e renda, e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

9. VIABILIDADE AMBIENTAL

A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE, para atendimento das necessidades das unidades administrativas, é um processo que deve ser conduzido considerando a viabilidade ambiental. Essa análise se faz necessária para assegurar a sustentabilidade das intervenções propostas. Abaixo, são apresentados os aspectos relacionados à viabilidade ambiental dessa contratação:

9.1. CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: A empresa contratada deve assegurar a conformidade dos projetos com a legislação ambiental vigente, considerando normas federais, estaduais e municipais. Isso inclui a avaliação de possíveis impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras.

9.2. PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL: Caso os projetos envolvam áreas de interesse ambiental, como matas ciliares, nascentes, ou outras áreas protegidas, é crucial que a contratação inclua medidas específicas para a preservação desses locais, em conformidade com as normativas ambientais.

9.3. GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: A elaboração dos projetos deve prever a gestão adequada dos resíduos da construção civil, buscando a redução, reutilização e reciclagem desses materiais. Isso contribui para a minimização do impacto ambiental decorrente das obras.

9.4. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS: A empresa contratada deve realizar uma avaliação de impactos ambientais, identificando potenciais efeitos das intervenções nos ecossistemas locais. Essa avaliação servirá de base para a definição de medidas preventivas e corretivas.

9.5. USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS: Os projetos devem promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e solo, evitando práticas que possam resultar em degradação ambiental. A busca por alternativas ecoeficientes deve ser considerada na elaboração dos projetos.

9.6. INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS AMBIENTAIS LOCAIS: Os projetos devem ser alinhados com as políticas ambientais locais, considerando planos diretores municipais, programas de preservação ambiental e demais instrumentos de gestão ambiental existentes.



9.7. MONITORAMENTO AMBIENTAL: A contratação deve prever a implementação de um sistema de monitoramento ambiental durante e após a execução das obras. Esse monitoramento é essencial para garantir a eficácia das medidas ambientais adotadas e para a identificação precoce de possíveis impactos negativos.

9.8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIÊNCIA COMUNITÁRIA: A empresa contratada pode incluir ações de educação ambiental e conscientização comunitária como parte integrante dos projetos. Isso contribui para o envolvimento da comunidade local na preservação ambiental e no uso responsável dos recursos naturais.

CONCLUSÃO: A viabilidade ambiental para a contratação de empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE é essencial para garantir que as intervenções promovam o desenvolvimento sustentável, respeitando os ecossistemas locais e minimizando impactos negativos ao meio ambiente.

10. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE é uma decisão estratégica que demanda uma análise criteriosa da viabilidade técnica. A seguir, são apresentados os aspectos que sustentam essa viabilidade:

10.1. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS: A empresa contratada deve demonstrar capacidade para atender às demandas específicas das unidades administrativas municipais. Isso inclui expertise em diversos tipos de projetos, como estruturais, elétricos, hidrossanitários, entre outros.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA: A avaliação da qualificação técnica da empresa é crucial. Deve-se verificar a experiência anterior em projetos similares, certificações, capacidade técnica da equipe e adequação aos padrões normativos e técnicos vigentes.

10.3. TECNOLOGIAS INOVADORAS E ATUALIZAÇÃO: A empresa contratada deve demonstrar disposição para o uso de tecnologias inovadoras na elaboração de projetos, buscando a eficiência e a sustentabilidade. A atualização constante em relação às melhores práticas do setor é fundamental.

10.4. CUMPRIMENTO DE PRAZOS: A viabilidade técnica está relacionada à capacidade da empresa de cumprir prazos estabelecidos. Deve-se assegurar que a elaboração dos projetos seja realizada de forma eficiente e dentro dos cronogramas definidos.

10.5. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO E NORMAS: A empresa contratada deve ter profundo conhecimento das legislações e normativas relacionadas à elaboração de projetos de engenharia civil, assegurando a conformidade técnica e legal de todas as intervenções.

10.6. INTERDISCIPLINARIDADE DOS PROJETOS: A viabilidade técnica envolve a capacidade da empresa de desenvolver projetos interdisciplinares, integrando diferentes disciplinas da engenharia para garantir a coerência e eficácia das intervenções propostas.



10.7. CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO E INOVAÇÃO: Diante de eventuais mudanças ou imprevistos, a empresa contratada deve mostrar flexibilidade e capacidade de adaptação. A inovação na resolução de desafios técnicos é um aspecto relevante para a viabilidade do contrato.

10.8. GARANTIA DA QUALIDADE: A empresa deve garantir a qualidade dos projetos, adotando boas práticas de engenharia, controle de qualidade e procedimentos que assegurem a entrega de produtos finais confiáveis e seguros.

10.9. COMPATIBILIDADE COM O ORÇAMENTO DISPONÍVEL:

A viabilidade técnica também está vinculada à compatibilidade entre os serviços propostos pela empresa e o orçamento disponível para a contratação. Deve-se garantir que os custos estejam alinhados às expectativas municipais.

CONCLUSÃO: A contratação de uma empresa para a elaboração de projetos de engenharia civil no Município de Senador Pompeu-CE é tecnicamente viável quando a empresa demonstra capacidade, qualificação e comprometimento com a excelência na entrega de soluções que atendam às necessidades e expectativas da administração municipal.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)**, contemplando todos os serviços mencionados no escopo.

13. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido pela legislação vigente.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada. Assim, o objeto da contratação não é divisível.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024.

18. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No âmbito da contratação em questão, adota-se uma postura favorável à vedação de participação de empresas na forma de consórcio, tendo como base legal as jurisprudências da Lei 14.133/2021, conhecida como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Consoante o artigo 15 e seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, há a permissibilidade de participação de consórcios nas licitações, desde que observadas as diretrizes e restrições impostas por tal legislação. Entretanto, uma análise apurada da natureza e das particularidades da contratação em tela conduz à conclusão



de que a proibição da participação de consórcios neste certame específico é justificável e benéfica para o interesse público.

As principais razões para tal posicionamento são as seguintes:

- **Facilitação da Gestão Contratual:** De acordo com o artigo 7º, que enfatiza a promoção de gestão eficiente e responsiva, uma contratação direta com uma entidade empresarial simplifica a comunicação, a fiscalização e a execução contratual, evitando as intermediações e possíveis divergências internas de um consórcio.
- **Maior Celeridade e Eficiência:** Seguindo os princípios de celeridade e eficiência estabelecidos pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021, a não participação de consórcios tende a resultar em um processo licitatório mais ágil e em uma execução contratual mais dinâmica e direta.

Estímulo à Participação de Micro e Pequenas Empresas: A vedação ao consórcio pode incentivar a participação de micro e pequenas empresas no processo licitatório, o que está alinhado com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, citada no art. 4º da Lei de Licitações, promovendo a equidade e o desenvolvimento econômico local.

A adoção desta prerrogativa deve ser claramente justificada e refletida no edital de licitação, de forma a garantir a observância dos princípios da transparência, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estipulado no artigo 5º e no artigo 12º da Lei 14.133/2021,

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, para este processo licitatório específico, é considerada um mecanismo adequado à realidade da contratação e alinhado aos princípios e objetivos da legislação, visando o melhor interesse público e a satisfação das necessidades da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu-CE.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

19.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

19.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO.

19.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.



20. CONCLUSÃO

Diante da diversidade de demandas municipais, da necessidade de modernização urbana, do planejamento estratégico e da busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, a elaboração de projetos de engenharia civil para as diversas secretarias do município de Senador Pompeu é uma necessidade administrativa crucial. Este estudo técnico preliminar destaca a importância estratégica dessa iniciativa para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Senador Pompeu-CE, 01 de Abril de 2024.


MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


JOSE IVESON BEZERRA
Membro Equipe de Planejamento